



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**TERMO DE CESSÃO Nº 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO E A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE VILA PONTÕES.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO-ES, por intermédio da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.562.0001-41, com sede na Praça da Independência, 341 - Centro, Afonso Cláudio - ES, 29600-000 doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado por **EDÉLIO FRANCISCO GUEDES**, brasileiro, casado RG 162.355- SPTC ES e CPF 364.080.067-97 Prefeito Municipal de Afonso Cláudio e a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE VILA PONTÕES, inscrita no CNPJ sob nº. 26.552.800/0001-09, com sede rua Hermenegildo de Vargas Fortes, nº 99, distrito de Pontões, Afonso Cláudio, Espírito Santo, CEP 29.604-000, representado pela presidente da associação **JUCELENA BRAGA SANTOS**, RG 1.647.865-ES e CPF 085.623.487-75, resolvem celebrar o presente termo de cessão, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante ao processo nº 3837/2019 de Chamada Pública nº001/2019 referente ao objeto FIAT STRADA WORKING ANO 2017 PLACA PPQ5914 CHASSI 9BD5781FFHY145896, advindo do Contrato de Doção SEAG Nº 019/2017 Processo nº 75067366 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de cessão, decorrente de chamamento público, tem por objeto a cessão de 01 (um) FIAT STRADA PLACA PPQ5914 ANO 2017 COR BRANCA CHASSI 9BD5781FFHY145896, á Associação das Mulheres Empreendedoras da Agricultura Familiar de Vila Pontões, para atendimento à Entidade conforme detalhado no Plano de Trabalho presente no processo de Chamada Pública 001/2019.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, diante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art.11 da Lei nº13.019/2014.

c) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

d) responder pelo gerenciamento do objeto recebido, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de manutenção, de investimento, de pessoal, taxas, impostos e eventuais multas, durante o período de validade deste termo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta da mesma, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$40.300,00 (quarenta mil e trezentos reais) proveniente do Contrato de Doação SEAG nº019/2017 Processo nº 75067366

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, o FIAT STRADA WORKING 2017 Placa PPQ 5914 CHASSI 9BD5781FFHY145896.

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração, o objeto relativamente à promoção, divulgação do município de Afonso Cláudio, através de fortalecimento das atividades e ações de forma conjunta regional bem como demais execuções prevista no plano de trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá o FIAT STRADA WORKING 2017 Placa PPQ 5914 CHASSI 9BD5781FFHY145896 em favor da ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE VILA PONTÕES, conforme o cronograma contido no plano de trabalho.

4.2 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, o objeto, será devolvido à administração pública no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

imediate instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos equipamentos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE VILA PONTÕES, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - venda ou alienação dos equipamentos, exceto nos casos previstos nesse termo de fomento e nas formas previstas em lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1- O presente Termo surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, e terá como término o dia 01 de agosto de 2039.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE VILA PONTÕES devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo.

5



6.3 – Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento da utilização do objeto segundo o plano de trabalho durante a execução do termo.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.





8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste termo com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo serão remetidas por correspondência, e-mail ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

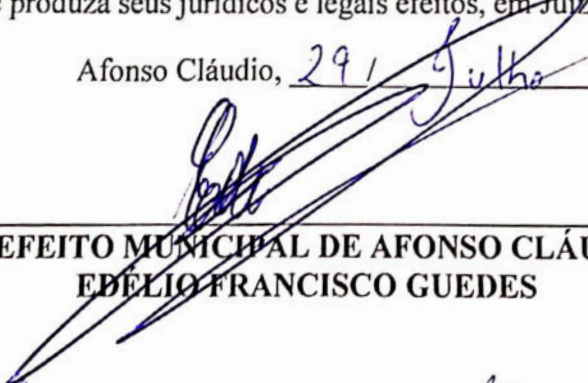
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Afonso Cláudio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Afonso Cláudio, 29 / Julho / 2019

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES**

  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DA**  
**AGRICULTURA FAMILIAR DE VILA PONTÕES**  
**JUCELENA BRAGA SANTOS**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Testemunha 1- James Libell CPF: 881.120.537.68

Testemunha 2- Diego D. D. Almeida CPF: 067.117.646.33

Edital CHAMADA PÚBLICA DA SECRETRARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA Nº 01/2019  
Plano de trabalho 01- Agricultura Familiar

Anexo 01

1 DADOS DO CONCEDENTE

|                                                                                                                               |                   |                   |                                 |                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|---------------------------------|----------------------------|
| ORGÃO<br>PREFEITURAMUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO- ES<br>SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE AFONSO CLÁUDIO |                   |                   |                                 | CNPJ<br>27.165.562/0001-41 |
| Endereço<br>PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 341, CENTRO                                                                               |                   |                   |                                 |                            |
| Cidade<br>AFONSO CLÁUDIO                                                                                                      | UF<br>ES          | CEP<br>29.600-000 | DDD - Telefone<br>(27)3735-4027 |                            |
| Responsável<br>EDÉLIO FRANCISCO GUEDES                                                                                        |                   |                   |                                 | CPF<br>364.080.007-97      |
| CI/Orgão Expedidor<br>162355/ES                                                                                               | Cargo<br>PREFEITO |                   |                                 |                            |

PLANO DE TRABALHO - CHAMADA PÚBLICA EDITAL SECRETARIA DE AGRICULTURA DE AFONSO CLÁUDIO- 01/ 2019

1 DADOS CADASTRAIS

|                                                                                                           |                   |                 |                                   |                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------|-----------------------------------|----------------------------|
| Entidade Proponente: Associação de Mulheres Empreendedoras da Agricultura Familiar de Vila Pontões – AMEP |                   |                 |                                   | CNPJ Nº 26.552.800/0001-09 |
| Endereço: Rua Hermenegildo Vargas Fortes, Nº 99, Distrito de Pontões – CEP 29600.000, Afonso Cláudio – ES |                   |                 |                                   |                            |
| Cidade: Afonso Cláudio-ES                                                                                 | UF: ES            | CEP: 29.604-000 | DDD – Telefone<br>(27) 99900-5438 |                            |
| Município: Afonso Cláudio-ES                                                                              |                   |                 |                                   |                            |
| Responsável: Jucelena Braga Santos                                                                        |                   |                 |                                   | CPF: 085.623.487-75        |
| CI/Orgão Expedidor                                                                                        | Cargo: Presidente |                 | Função                            |                            |
| Endereço: Rua Hermenegildo Vargas Fortes, Nº 99, Distrito de Pontões – Afonso Cláudio – ES                |                   |                 |                                   | CEP: 29.604-000            |

2 DADOS DO PROPONENTE

2.1 Histórico:  
A Associação da Mulheres Empreendedoras da Agricultura Familiar de Vila Pontões – AMEP, foi constituída através do sonho, que se concretizou em 07/11/2016. A uma associação é bem dinâmica atuando em vários eixos, abrangendo todo o distrito. As nossas principais atuações são na agroindústria, artesanatos, trabalhos voluntários na comunidade, produção de cafés especiais, em toda cadeia produtiva além de fazer as análises sensoriais dos mesmos. Também participamos de feiras, concursos em todo território nacional.  
A AMEP é associada a IWCA – Aliança Internacional das Mulheres do Café, através do subcapítulo do Estado do Espírito Santo. Uma das metas da associação é o desenvolvimento sustentável da comunidade.

2.2 Atividades desenvolvidas atualmente

A AMEP, desde a sua constituição articula e realiza capacitações em varias áreas, principalmente na área social e profissional, por exemplo, agroindústria, fruticultura, projeto cores da terra, classificação de café, agroturismo, turismo rural, boas práticas de manipulação de alimentos, associativismo, agricultura orgânica, culinária do café, produção de pães e biscoito, gestão do empreendimento rural, planejamento estratégico entre outros.  
Na agroindústria (cozinha industrial) produzimos pães, bolos, produtos da culinária do café, artesanatos, bordados, pinturas e crochê, nos trabalhos voluntários na comunidade, ajudamos nas festas das escolas, festas da igreja e nos mutirões desenvolvidos na comunidade, na produção de cafés especiais, trabalhamos toda cadeia produtiva além de fazer as análises sensoriais dos mesmos.  
Também participamos de feiras e concursos em todo território nacional.  
A AMEP é associada a IWCA – Aliança Internacional das Mulheres do Café, através do subcapítulo do Estado do Espírito Santo. A nossa meta é o desenvolvimento de nossa comunidade, buscando o desenvolvimento socioambiental.

2.3 Número de Associados. \_20\_ associadas



3 DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Programa

CHAMADA PÚBLICA EDITAL SECRETARIA DE AGRICULTURA DE AFONSO CLÁUDIO DE APOIO À AGRICULTURA - 01/ 2019

Identificação do Projeto Solicitado

O projeto visa a utilização do veículo para otimização das atividades relacionadas ao desenvolvimento da agricultura familiar dentro das ações específicas das associações. Será utilizado para transporte de insumos, produtos, subprodutos e itens que fortaleçam o crescimento da associação.

Dificuldades e Justificativa

O Município de Afonso Cláudio- ES, é constituído, atualmente, de 09 (nove) distritos, incluindo a sede, situado na região Serrana do Estado do Espírito Santo, a 135km da capital- Vitória, confrontando com os municípios de Domingos Martins, Conceição de Castelo, Brejetuba, Laranja da Terra e Santa Maria do Jetibá, com uma extensão territorial de 955km² (novecentos e cinquenta e cinco quilômetros quadrados), de relevo montanhoso e aproximadamente 2 mil quilômetros de estradas vicinais não pavimentadas, tem uma população de 30.720 habitantes (IBGE2018). A economia do município é basicamente constituída da produção agropecuária advinda de médios e pequenos agricultores com estimativa de 3.719 pequenas propriedades. O café é a principal atividade do município, seguida pela pecuária com 3.000ha, seguida da olericultura, fruticultura, agroindústria e outras correlatas. As diversas associações do município têm necessidade de deslocamento de pessoal e transporte de equipamentos, produtos da agroindústria, mudas, diversos insumos da agricultura, peças de máquinas para manutenção, porém, não contam com veículos para tal, o que inviabiliza muito o seu desenvolvimento e em consequência dos associados na agricultura familiares. Dessa maneira a cessão dos veículos vem colaborar para a logística dos associados.

Viabilidade econômica/financeira do projeto

Todos os custos de manutenção, abastecimento de combustível, pagamento de taxas e impostos e seguro referentes ao objeto serão de inteira responsabilidade da associação que detiver seu uso.

Resultados

Através da cessão do automóvel por meio da Chamada Pública acima, pretende-se otimizar a utilização do tempo, o transporte de pessoal e cargas, o aumento das ações para o desenvolvimento dos associados, o crescimento da agricultura familiar, e conseqüente qualidade de vida daqueles que dela participam, direta ou indiretamente.

Quadro de usos e fontes (informar quais itens serão adquiridos com o projeto, tais como construção de unidade de beneficiamento, aquisição de despoldadeira, pagamento de taxa de licenciamento ambiental)

| Descrição do Item                                                   | Quantidade | Valor unitário | Concedente                             | TOTAL (R\$) |
|---------------------------------------------------------------------|------------|----------------|----------------------------------------|-------------|
| FIAT STRADA WORKING 1.4 - PLACA OVL9762/ES ANO 2013 COR BRANCA      | 1          | R\$31.335,05   | PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO | RS31.335,05 |
| FIAT STRADA WORKING 1.4 - PLACA PPQ5914/ES ANO 2017/2017 COR BRANCA | 1          | R\$40.300,00   | PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO | RS40.300,00 |

#### 4. BENEFICIÁRIOS

|                                               | Quantidade |
|-----------------------------------------------|------------|
| Total de associados:                          | Vinte (20) |
| Mulheres associadas                           | Todas      |
| Percentual de jovens associados               |            |
| Número de associados cadastrados no CAD único |            |

#### 5. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

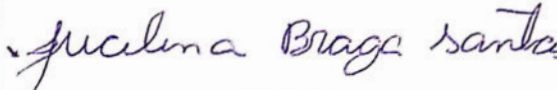
Forma de utilização / gestão / administração do (s) objeto (s) solicitado (s)

Este Fiat Strada será de grande valia para nossa associação para ser uma ferramenta no desenvolvimento de nossa comunidade. A utilização será coordenada pela diretoria que foi eleita por unanimidade entre todas as associadas. Na agroindústria será utilizada para o transporte de insumos e dos produtos processados. Onde nós poderemos participar das concorrências nas chamadas públicas principalmente do PNAE entre outras. Nas participações em feiras e eventos no município e em todo o Estado para levar os nossos artesanatos, produtos da agroindústria entre outros, também no transportes dos micros lotes de cafés especiais. O veículo auxiliar na produção de cafés, frutas e hortaliças de forma sustentável respeitando as boas práticas agrícolas, será utilizado no transporte de insumos, equipamentos, peças e implementos em geral, trabalhando focado em sistemas agroecológicos e que favoreça a comunidade e o agroturismo.



## 6. DECLARAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIADA

Na qualidade de representante legal da Entidade beneficiada declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Agricultura E Desenvolvimento Econômico para os efeitos e sob as penas da lei, que  
inexiste qualquer pendência administrativa, débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Federal, Estadual e Municipal.

|        |                                                                                        |                                                                                                     |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome:  | Jucelena Braga Santos                                                                  |                                                                                                     |
| Cargo: | Presidente                                                                             |                                                                                                     |
| Local: | Rua Hermenegildo de Vargas Fortes, nº 99, Distrito de Pontões -<br>Afonso Cláudio - ES | <br>Assinatura |
| Data:  | 17/07/2019                                                                             |                                                                                                     |

## 7. PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL.

CONFORME ANÁLISE DESSA COMISSÃO, RATIFICAMOS A HABILITAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.